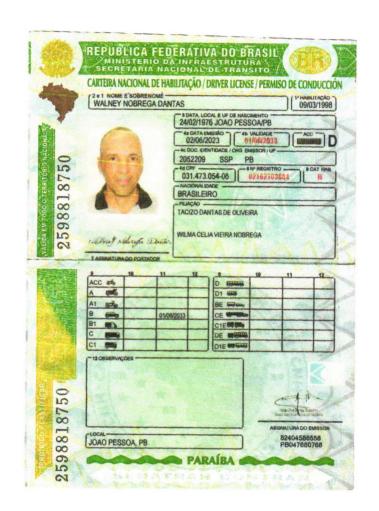


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL				000175/2024
NOME (PESSOA FÍS				
Walney Nobreg				
ENDEREÇO: Rua F	Prof. Vilane Bení	cio Alves	s, 16 - Mangabe	ira VII
João Pessoa-PB	•			
TELEFONE: (83) 99	9391-0196			
E-MAIL:				
EST. CIVIL: Casado	NATURALIDADE: João Pessoa-PB		PROFISSÃO: Comerciante	
Nº IDENTIDADE:		Nº CNPJ OU CPF:		
2052209 SSP-PB		031.473.054-06		
Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:		ATIVIDADE:		
	REQU	ERf de V. E concede	x que se digne er-lhe	
Solicito atualiza	ação cadastral, m	nudança	de (proprietári	o/responsável legal),
conforme docu	mentação em an	exo.		9
	3			
	,			
	3			
	3			
				QUERENTE





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 18.008

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, SOB Nº 19, DA QUADRA I, DO LOTEAMENTO PONTO DE LUCENA, EM PONTA DE LUCENA, LUCENA-DESTA COMARCA DE SANTA RITA/PB, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE, COM A VL-07, NOS FUNDOS, COM O LOTE 20, LADO DIREITO COM O LOTE 18 E LADO ESQUERDO, COM A RUA ASCENDINO BASTO LISBOA, COM ÁREA TOTAL DE 250M². PROPRIETÁRIA: LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, EMPRESA SEDIADA EM LUCENA/PB, INSCRITA NO CGC Nº 02.147.572/0001-23. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2001. (LIVRO 2-CJ FOLHA 182V).

DATA: 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

R-001-018008-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS, NO LIVRO E-02, FLS. 184, EM 04/02/2001. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR: MARITZA DE SOUSA CORREIA, BRASILEIRA, VIÚVA, ADVOGADA, INSCRITA NO CPF Nº 010.904.377-49, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO, S/N, EM PONTO DE LUCENA-LUCENA/PB, POR COMPRA FEITA A LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, JÁ QUALIFICADA ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2002.

R-002-018008-NOS TÊRMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS, LIVRO E-02, FLS. 326, EM 14/10/02. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI ADQUIRIDO POR: WALNEY NOBREGA DANTAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF Nº 031.473.054-06, RESIDENTE À RUA EDILSON PAIVA DE ARAÚJO, 696, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA-JOÃO PESSOA/PB, POR COMPRA FEITA A MARITZA DE SOUSA CORREIA, JÁ QUALIFICADA ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 24 DE OUTUBRO DE 2002.

loce Poherto Mortins Neto

iiido por EMILY **CAROLAINY (ADMES 1613/161/2012/2027/361/11/201**9 NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO QU RASURA INVALIDA **ESTE (SVCI)**MENTO

Página 1 de 4





esé Roberio Martins Neto Escrevente

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB - CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. CERTIFICO que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. CERTIFICO que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19°, § 11°, que dispõe: "No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial." Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. CERTIFICO mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de certidão terá validade de 30 (trinta) dias, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel. expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. CERTIFICO que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 🐰

1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei.CERTIFICO, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido." Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA aínda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.

osé Roberto Martins Neto

FUIL HEI

1 -1 : 1 1 | -1 |



#### José Roberto Martins Neto Escrevente





Selo Digital: ANZ76130-CQGB Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Yuri Arsoniri da Cunha Solabeliao Registrador Minterno

José Roberto Martins Meto

Santa Rita - PB, 27 de Fevereiro de 2023

YURI AMORIM DA CUNHA REGISTRADOR INTERINO

José Roberto Martins Neto Escrevente



#### Prefeitura Municipal de Lucena Secretaria de Receita Municipal

S I A T 08/02/2024

#### FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária: 1.0003.009.01.0		.0005.0000.7	Sequencial:	1028880.5			
(nscrição Anterior: 03009000500000 - 28880		000 - 28880	Natureza:	TERRITORIAL			
Endereço:  RUA PROJETADA - LOT. PONTA DE LUCENA, I19 Lot PONTA DE LUCENA Quadra I Lote 19 - PONTA DE LUCENA - Lucena/PB - Cep: 58315-000							
Proprietário: NELITA MARIA DOS SANTOS ROCHA BARROS							
CPF/CNPJ: 374.084.454-0		E-mail:					
End. Correspondência: R. ANTONIO DE SOUZA FALCAO, SN CASA - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL							
Testada Principal:	10,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	250,00		
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	9,09		
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM		
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO		
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO		
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO		
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:			
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	ESTADUAL		
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO		
Utilização:		Tipo Imóvel		Padrão Construtivo:			
		(Espécie):		i e			
Estado Conservação:	- 1	(Espécie): Estrutura (Elevação):		Piso (Característica):			
Estado Conservação: Cobertura:	-1			Piso (Característica): Instalação Sanitária:			
,	-1	Estrutura (Elevação): Patrimônio		·			
Cobertura:	-1 NÃO	Estrutura (Elevação): Patrimônio Edificação:	NÃO	·	1		
Cobertura: Encravado:		Estrutura (Elevação): Patrimônio Edificação: Posicionamento: Produz Lixo		Instalação Sanitária:			
Cobertura: Encravado: Coleta Seletiva:	NÃO	Estrutura (Elevação): Patrimônio Edificação: Posicionamento: Produz Lixo Orgânico:	NÃO	Instalação Sanitária: Fração Ideal:			
Cobertura: Encravado: Coleta Seletiva: IPTU:	NÃO	Estrutura (Elevação): Patrimônio Edificação: Posicionamento: Produz Lixo Orgânico: Taxas:	NÃO NORMAL	Instalação Sanitária: Fração Ideal: Porte:	1		
Cobertura: Encravado: Coleta Seletiva:  IPTU: Processo Cadastro:	NÃO	Estrutura (Elevação): Patrimônio Edificação: Posicionamento: Produz Lixo Orgânico: Taxas: Data Cadastro:	NÃO NORMAL 24/02/2023	Instalação Sanitária: Fração Ideal: Porte: Insc Mercantil:	1		
Cobertura: Encravado: Coleta Seletiva:  IPTU: Processo Cadastro: Proc Ult Alter:	NÃO	Estrutura (Elevação): Patrimônio Edificação: Posicionamento: Produz Lixo Orgânico: Taxas: Data Cadastro: Data Ult Alt:	NÃO  NORMAL  24/02/2023  24/02/2023	Instalação Sanitária: Fração Ideal: Porte: Insc Mercantil: Imóvel Recadastrado	1 : NÃO		

Operador: VITÓRIA FERNANDES DA SILVA